

RESOLUÇÃO Nº 026, DE 19 DE JANEIRO DE 2004

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVII do art. 16 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 9, de 17 de abril de 2001, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de janeiro de 2004, com fundamento nos incisos I, II, VI, VIII e IX do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu:

Art. 1º Os artigos 6º e 7º, inciso I, da Resolução nº 318, de 26 de agosto 2003, passam a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafo único e alínea, respectivamente:

“Art. 6º

Parágrafo único. A compensação de valores com aqueles correspondentes às parcelas vincendas poderá ser feita de ofício quando constatado pela ANA o recebimento de valores a maior ou indevido, observando-se o disposto nos itens II e III deste artigo.

Art. 7º

I -

i) manifestar-se tecnicamente sobre pleitos em que sejam constatados, de ofício, recebimentos de valores a maior ou indevidamente, oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN